



Home



Sala/Modalidades



Editais e Processos



Editais Arquivados



Atas e Documentos



Recursos



Esclarecimentos



Impugnações



Apenados / Impedidos



Contratações - PNCP



Dados de Mercado



CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Sociedade

Participante

Sociedade

Solicitação

Solicitação criada às 15:48 em 08/07/2025

Boa tarde Senhores, Encaminho o anexo com a solicitação dos esclarecimentos referente aos atestados e preço de referência das luminárias. Att, Márdla

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

questionamento_a_Prefeitura_de_Mogi_Guacu_assinado.pdf



VOLTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU-SP

REF.: QUESTIONAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

Márdla Lemos da Silva, brasileira, casada, advogada, neste ato representada pelo portadora da cédula de identidade – RG nº 23.563049-4-SSP-SP, e do CPF nº156.693.208-40, domiciliada à Av. Coração de Jesus, 178, no município de Piedade-SP - CEP 18.170-000, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência para **APRESENTAR o QUESTIONAMENTO** aos termos do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**, para requer o esclarecimento a seguir:

QUESTIONAMENTO 1:

No item 2.3 e subitem 2.3.1. do **ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** parte integrante do edital convocatório prevê que a empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar atestados de capacidade de profissionais: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, juntamente com a documentação de habilitação.

“2.3- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

2.3.1- Para o Engenheiro Civil com Registro Ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia CREA e/ou Arquiteto inscrito no CAU;” (gn)

Contudo, a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do COFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia estabelece que os serviços de engenharia no ramo de energia elétrica são atribuições do Engenheiro Eletricista, como transcrito a seguir:

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às

diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.”

QUESTIONA-SE: O Município aceitará a indicação de profissionais Engenheiro Eletricista, e atestados de capacidade e CAT dos responsáveis técnicos - engenheiros eletricitas?

QUESTIONAMENTO 2 – REFERENTE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA :

Os itens 3.1 e 3.2 da planilha orçamentária tem como referências luminárias da SINAPI com tecnologia defasada, onde a luminária orçada possui eficiência luminosa de 100 lm/w, porém o presente certame solicita luminárias de 165 lm/w, logo o preço de referência está em defasagem com o mercado.

QUESTIONA-SE: Será considerada luminárias com 100 lm/w ou de 165 lm/w, mesmo sendo diferente da fonte de referência?

Termos em que,

Pede Deferimento.

Piedade, 08 de julho de 2025

Márdla Lemos da Silva

Advogada

OAB-SP nº 249.182

Documento assinado digitalmente

Mogi Guaçu, 15 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 37 / 2025.

Assunto: Resposta ao questionamento a Concorrência Eletrônica nº 011/2025.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela Sra. Márdla Lemos da Silva, referente aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2025, esclarecemos o que segue:

1. Quanto ao Questionamento 1:

O Município informa que, visando garantir a ampla competitividade e em alinhamento com o princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021, será aceita a indicação de profissional Engenheiro Eletricista como responsável técnico, desde que devidamente registrado no conselho profissional competente e que apresente atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, conforme exigido no item 2.3 do Anexo III.

Tal entendimento decorre da análise do objeto principal da contratação, que envolve de forma predominante serviços relacionados à instalação de luminárias LED, cuja natureza técnica recai, em sua maior parte, sobre o campo da engenharia elétrica. Ainda que o edital originalmente mencionasse o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, não há impedimento para que o profissional responsável técnico seja um Engenheiro Eletricista, desde que atendidos todos os demais requisitos previstos no edital.

Dessa forma, serão aceitos tanto os profissionais originalmente previstos no item 2.3.1 do edital — Engenheiro Civil e/ou Arquiteto — quanto, adicionalmente, o profissional Engenheiro Eletricista, desde que observadas as exigências de qualificação técnico-profissional ali dispostas.

Esta medida visa assegurar a legalidade, a competitividade e a adequada execução do objeto licitado.



2. Quanto ao Questionamento 2:

Esclarecemos que a planilha orçamentária tem como referência a tabela SINAPI, que serve como base orientativa para a elaboração do orçamento. No entanto, reconhecemos que esta tabela não contempla de forma minuciosa todos os itens atualmente disponíveis no mercado.

Cabe destacar que, na tabela SINAPI e em suas respectivas especificações técnicas, é mencionada a eficiência mínima de 100 lm/w, todavia, não se estabelece qualquer limite máximo ou faixa de amplitude, servindo, portanto, apenas como base para nortear a qualidade dos itens.

Dessa forma, reforçamos que as demais peças técnicas do certame, como o Memorial Descritivo, especificam com clareza os parâmetros e exigências dos materiais a serem fornecidos, sendo estas informações preponderantes para fins de proposta e execução contratual.

Portanto, serão aceitas apenas luminárias com eficiência luminosa igual ou superior a **165 lm/w**, conforme estipulado no edital. Tal exigência reflete o padrão adotado atualmente em toda a cidade, visando à uniformidade e à eficiência da rede de iluminação pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jerry Adriano Zenari
Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330035003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JERRY ADRIANO ZENARI** em **15/07/2025 16:33**

Checksum: **D719031A1CF519C2101DFDE6AF9495905992DAB2E2529DAFC9DFF2B35ADE1D69**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.